

LEI Nº 974, de 11 de junho de 1970

Autoriza permuta de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A área de terreno com 1.181,25m² de propriedade da Prefeitura, no Bairro das Graças, desta cidade, com 37,00 metros de frente para a rua Pedro Marra; 37,00 metros pelo lado direito, com os terrenos do *Grupo Escolar Dr. José Gonçalves*, do Estado de Minas Gerais; 26,00 metros pelo mesmo lado direito, em prosseguimento com terrenos da Municipalidade; 43,00 metros pelo lado esquerdo; e 8,00 metros pelo fundo, com terrenos de propriedade do Município de Itaúna, poderá ser, pelo Prefeito Municipal de Itaúna, permutada pela área de terreno com 1.080m², pertencente ao Estado de Minas Gerais, e assim caracterizada: 36,00 metros pela frente com a rua Santa Cruz; 30,00 metros pelo lado direito, com a rua São José; 30,00 metros pelo lado esquerdo e 36,00 metros de fundo com terrenos da Municipalidade, no Bairro dos Garcias, nesta cidade, e anteriormente doada ao Estado de Minas Gerais, em decorrência da *Lei Municipal nº 546, de 29 de março de 1961*, e escritura pública lavrada às folhas 145, do Livro nº 47 do Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Itaúna, em 05 de abril de 1961.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até Cr\$100,00 (cem reais) para atender às despesas decorrentes de escrituras e registros da permuta.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 11 de junho de 1970

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal